



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos autos do processo de recuperação, Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns do Estado de Goiás.

Anicuns, 07 de janeiro de 2015.

INDICE

	INTRODUÇÃO	Pag.4
CAPITULO 1	HISTORICO	Pag.5
CAPITULO 2	EVOLUÇÃO DO CAPITAL	Pag.9
CAPITULO 3	EVOLUÇÃO OPERACIONAL	Pag.11
CAPITULO 4	GESTÃO COMPARTILHADA E PODER DE CONTROLE DA VM	Pag.15
CAPITULO 5	HEDGE	Pag.19
CAPITULO 6	ARBITRAGEM	Pag.24
SUB ITEM	6.1 PROCESSO JUDICIAL	
SUB ITEM	6.2 AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	
CAPITULO 7	REINVESTIMENTO E PLANO DE RETOMADA OPERACIONAL	Pag.30
CAPITULO 8	DECOMPOSIÇÃO GERAL DO QUADRO DE CREDORES	Pag.31
CAPITULO 9	PROPOSTA DE PAGAMENTO	Pag.47
ANEXO I	LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS	
ANEXO II	LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	



LEGENDA

PCO – PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTES S.A

VM – VOTORANTIM METAIS

PRJ – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

1. O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) abordará de forma pormenorizada os meios pelos quais a PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A pretende superar a crise legal e econômico-financeira que a levou a suspender temporariamente suas atividades, e que culminou com o ajuizamento do processo de recuperação judicial.
2. O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que, como se verá a seguir, possibilitarão a retomada de suas atividades operacionais e comerciais, permitindo a consequente preservação da RECUPERANDA, a retomada de inúmeros postos de trabalho e o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação – enfim, a plena realização do espírito da Lei nº 11.101/05.
3. Neste plano será demonstrado também de forma inequívoca o abuso de poder econômico perpetrado pela Votorantim Metais (doravante VM) que levou a Prometalica Mineração Centro Oeste S.A (doravante PCO) a esta situação de paralisação temporária e dificuldades financeiras decorrentes da responsabilidade da VM , reconhecida inclusive por ela própria , quando em suas Demonstrações Financeiras Consolidadas do 3º Trimestre de 2014 , na Nota 24 – Provisões, reconhece a perda de R\$ 71 milhões, montante suficiente para satisfazer as necessidades para atendimento da recuperação judicial.
4. Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas, o presente PRJ demonstrará a inequívoca viabilidade econômica da empresa RECUPERANDA cuja retomada das atividades dependerá do recebimento dos créditos que faz jus junto a VM, objeto de tratativas escritas e verbais como adiante restará demonstrado.



Antonio Vieira Peixoto
Diretor

Capítulo 1 – Histórico

O deposito polimetálico de Americano do Brasil foi estudado e detalhado pela Metago, empresa controlada pelo Estado de Goiás. Em 2005 a Metago, então em processo de liquidação, leiloou os direitos minerais, nascendo assim a Prometalica Mineração Centro Oeste Ltda. para se dedicar a implantação do Projeto Americano do Brasil.

O projeto chamou a atenção da VM, pois seria estratégico para abastecer com concentrado de níquel sua unidade Mineração Fortaleza de Minas. (ANEXO 1.1).

Em 15/02/2005 a PCO e a Mineração Serra da Fortaleza Ltda., atual VM, assinaram uma Carta de Intenção expressando o desejo da VM em adquirir o concentrado produzido pela PCO em condições preliminarmente discutida entre as partes. A responsabilidade da PCO seria a de obter os recursos para implantar o projeto, mas devido ao porte do empreendimento, os sócios da PCO não conseguiram levantar os recursos necessários.

Em um primeiro momento o interesse da VM, que seria somente o de compra de concentrado acabou evoluindo para uma forma de associação (ANEXO 1.2 e-mail de 22/02/2005). Após várias análises de modelos de associação foi sugerido pela VM e aceito pela PCO, que a participação e aporte de capital pela VM se daria mediante a emissão de debentures não conversíveis com Prêmio equivalente a 50 % dos lucros (ANEXO 1.3 Escritura de debentures). Assim foi feito e o primeiro passo foi a transformação da PCO de empresa limitada para sociedade anônima, e toda a construção do empreendimento bem como o capital de giro foram aportados mediante a subscrição de R\$ 100 milhões em debentures pela VM. O capital social aportado pelos acionistas das PCO foi de tão somente R\$ 50 mil (vide Capítulo 2 – Evolução do capital). Neste mesmo período foram concentrados os esforços para discutir os termos comerciais – sendo o principal a obrigação que a PCO teria de vender todo concentrado de níquel com exclusividade a VM durante toda a vida útil do empreendimento. Apenas o concentrado de cobre também a ser produzido no



empreendimento poderia ser vendido a terceiros por não figurar no “core business” da VM.

A instalação do projeto foi concluída em Dezembro /2006, quando então foi iniciada produção comercial. O projeto Americano do Brasil operou ininterruptamente por 7 anos , ante uma previsão inicial de 4 anos de reservas . (Vide Capítulo 3 – Evolução Operacional). A VM durante este período foi a compradora da totalidade concentrado de níquel produzido.

Fator impactante ao Projeto após inicio das operações

Após o inicio de operação do Projeto, a situação financeira foi se agravando em decorrência de 1 fator capital :

-**Hedge** (Vide Capítulo 5 - Hedge) – a contratação de hedge em volume extremamente elevado pela VM e a consequente imposição de que a PCO entregasse estes volumes que supostamente foram contratados, retirou da empresa a oportunidade de se beneficiar dos altos preços do Níquel durante os anos de 2007 a 2011. Os preços e volumes hedge foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para calculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A comprovação da contratação deste suposto hedge nunca foi demonstrada pela VM a PCO . Apesar das solicitações feitas pela PCO, sempre lhe foi negada a apresentação dos documentos.

As dificuldades enfrentadas no projeto sempre foram debatidas com VM de forma transparente, que teve acesso integral a todos os fatos e dados da PCO, desde a implantação, enviando seus técnicos, gerentes, diretores e auditores quando julgava necessário, para reuniões e acompanhamento das operações (Gestão compartilhada). A VM recebia também, de forma mensal, relatório preparado pelo Agente Fiduciário, contendo todas as informações financeiras e sumario operacional. (ANEXO 1.4)

Diante do cenário financeiro frágil, a PCO desde 2008, vinha tentando negociar com a VM alternativa para viabilização econômica e financeira do projeto. Diante da falta de resposta adequada da VM a PCO enviou em Dezembro 2010 carta (ANEXO 1.5) propondo alternativas e solicitando sugestões. Esta carta não foi respondida, mas gerou algumas reuniões e análises que foram infrutíferas (avaliação de fluxo de caixa). Desde então tentativas de negociação foram feitas culminando com 2 notificações da VM, sendo a ultima de Abril/2012 para cobrar as debentures vencidas, e mais recentemente uma notificação de protesto das debentures de forma a evitar a prescrição, já que a escritura venceu em Outubro de 2010.

Fatores decisivos para o Pedido de recuperação Judicial

1) Mercado

Em Agosto de 2012 a PCO concluiu a entrega dos volumes de hedge contratados por VM, cujos detalhes ainda não lhe foram revelados, (o hedge significou comparado aos preços de mercado, a uma perda, em valores corrigidos, de cerca de R\$ 210 milhões em faturamento pela PCO). Após o término da entrega dos volumes de hedge contratados por VM, a PCO passou a praticar preços de mercado, o que traria um alívio em sua condição financeira caso os preços se mantivessem nos patamares então praticados. Infelizmente os preços de mercado iniciaram uma sequência de queda que perdura até hoje, estando o níquel na faixa de preços entre US\$ 13.000/ton e US\$ 16.000/ton. As dificuldades financeiras continuaram, mas a PCO manteve-se firme no propósito de manter as operações, buscando paralelamente um incremento em suas reservas minerais, o que pode no médio / longo prazo gerar caixa suficiente para lidar com seus passivos.

2) Acidente Geológico

Em Agosto /2013, um acidente geológico no corpo B de minério, da mina levou a empresa, por uma questão de preservação da segurança dos trabalhadores, a paralisar parcialmente as atividades em uma área específica da mina. Este fator levou a empresa a rever seu plano de produção, que foi reduzido em 38%. Foi realizada então a demissão de

102 trabalhadores cuja rescisão foi parcelada em acordo específico com o Sindicato e Ministério do Trabalho já que a PCO não teria recursos financeiros para pagamento a vista. A PCO decidiu mesmo assim, continuar operando de forma a manter seus compromissos financeiros e também com intuito de buscar uma ampliação da vida útil da mina em outras áreas não afetadas pelo acidente geológico.

3) VM – Quebra contratual

Em 25/09/2013 a VM enviou carta a PCO (ANEXO 1.6) informando que devido a condições de mercado iria paralisar temporariamente, a partir da 2ª quinzena de Novembro, sua unidade em Fortaleza de Minas, unidade esta compradora do concentrado de níquel. Informava ainda que o contrato com a PCO “não sofreria qualquer impacto”. Em 21/10/2013 a PCO responde a esta carta mostrando-se tranquila, já que VM sinalizava pela manutenção integral do contrato.

Para surpresa da PCO, em 24/10/2013 a VM informa um evento de força maior pela quebra de um equipamento, levando a VM a antecipar a paralização da unidade, e que estaria impedida de continuar adquirindo o concentrado de níquel. Informa ainda nesta mesma carta que o prazo para reparo seria de 60 a 90 dias, ou seja, indo além do prazo já estabelecido pela própria VM e constante de sua carta de 25/09/2013 para paralização das atividades.

Em 06/11/2013 em notícia publicada pela TV Globo, a VM demitiu 400 funcionários em sua unidade de Fortaleza de Minas, alegando queda no preço do mineral no mercado externo, sem fazer qualquer menção a evento de força maior.

Em 12/11/2013, A PCO notificou a VM pela inadimplência do contrato, e foi contra notificada pela VM que alegava suposta inadimplência do contrato entre as partes por adiantamentos concedidos, sequer previstos em contrato, e pendentes de acerto pela PCO. Sem conseguir vender sua produção a preços justos, não coube a PCO, senão paralisar temporariamente suas atividades e iniciar o processo arbitral contra VM para ser resarcida de todos prejuízos. (Vide Capítulo 6 – Arbitragem).

Capítulo 2 – Evolução do capital

A capitalização da PCO, para implantação do Projeto Americano do Brasil se deu através basicamente de aportes de recursos oriundos da VM conforme abaixo:

Sócios da PCO	R\$ 50.000,00
0,04%	
Grupo Votorantim.....	R\$ 126.339.839,70
99,96%	
Total.....	R\$ 126.389.839,70
100%	

***Valores originais, sem correção ou atualização.**

O detalhamento dos aportes de recursos financeiros é demonstrado abaixo:

- Os sócios IMS Empreendimentos Ltda e Brazilian Resources INC. integralizaram o valor de R\$50.000,00 em dinheiro;
- VM através do **Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para inicio da implantação do Projeto Americano do Brasil;
- Votorantim Metais Zinco através da subscrição de Debentures Privadas o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para implantação do Projeto;
- VM Metais através do **Aditivo ao Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia** os seguintes valores:
 - a)R\$ 6.619.926,00 (seis milhões , seiscentos e dezenove mil , novecentos e vinte e seis reais) para utilização no Programa de Reavaliação da jazida de Americano do Brasil;



- b) R\$ 991.547,62 (novecentos e noventa e um mil , quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) destinado a aquisição de uma carregadeira,
- c) R\$ 13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para recomposição do capital de giro, recurso este originado através da suspensão de cobrança do preço Hedge no faturamento a VM;
- d) R\$ 877.102,40 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta centavos) como adiantamento para pagamento de frete.



Capítulo 3 – Evolução Operacional

3.1 Processo Produtivo

A PCO foi constituída com o propósito de realizar a extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre e beneficiá-lo gerando dois produtos: concentrado de Níquel (exclusivo para VM) e Concentrado de Cobre.

O Processo produtivo da empresa consiste na extração de minério sulfetado de Níquel e Cobre através de lavra subterrânea em 03 corpos de Minério denominados corpos A/B e C.

Os Métodos de lavra utilizados são corte enchimento, câmaras e pilares e “Sublevel stoping”, sendo a lavra mecanizada e o transporte de minério para a superfície até a planta de beneficiamento feito por caminhões.

Na planta de beneficiamento o minério é britado e moído em moinho de bolas para posteriormente ser alimentado na etapa de flotação diferencial, para promover a separação e concentração do Níquel e do Cobre.

Na flotação o minério moído na forma de polpa (água+sólido), recebe adição de reagentes que promovem a flotação destes minerais, sendo que na primeira etapa é obtido um concentrado de Níquel e cobre chamado de concentrado Bulk com teores de 5,0% e 7,0% de Níquel e Cobre respectivamente.

Este concentrado é então enviado para a próxima etapa de flotação onde ocorre a flotação diferencial do Níquel e do Cobre. Nesta etapa novamente são adicionados reagentes que tem como função fazer flutuar o Cobre e deprimir o Níquel. Sendo que no final deste processo são obtidos os concentrados de Níquel com 5,0% @ 6,5% de Níquel e o concentrado de Cobre com 25 @ 30% de cobre.

Estes dois produtos passam por uma etapa de filtragem para remoção da água e são estocados no pátio de expedição. O concentrado de Níquel era enviado diariamente para a VM em sua Unidade de Fortaleza de Minas/MG, através

de caminhões basculantes, e o Concentrado de cobre é acondicionado em bags para formação de lotes de 800 ton. cuja exportação acontece a cada 45 dias.

O rejeito gerado no tratamento do minério é bombeado para a Planta de Back Fill onde é classificado, sendo a fração grosseira direcionada para enchimento dos realces de lavra pelo método de “lavra corte aterro” e a fração fina bombeada para a barragem de rejeitos.

3.2 Evolução dos recursos minerais

Abaixo é apresentada a evolução dos recursos minerais que foram avaliados anualmente sendo que os Recursos Minerais de Dezembro de 2005 que constam do PAE (Plano de Aproveitamento econômico) e que nortearam a implantação do Projeto.



Evolução dos Recursos Minerais

RECURSOS MINERAIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
dez/05	A	142,50	3,60	512,90	1,63	1,05	2,11	8.360	5.385
	B	253,50	3,40	861,80	0,78	0,87	1,23	6.722	7.498
	C	96,10	3,60	346,00	1,57	0,95	2,07	5.432	3.287
	D	89,80	3,50	314,40	0,84	0,73	1,23	2.641	2.295
	Total	581,9		2035,1	1,14	0,91	1,9	23200,14	18519,41

RECURSOS MINERAIS- MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
jun/13	A	131,57	3,18	418,38	1,44	1,09	1,92	6.004	4.571
	Aext	103,00	3,18	327,54	0,57	0,61	0,90	1.866	1.995
	B	587,90	3,17	1.863,65	0,55	0,72	0,97	10.334	13.410
	B4	7,96	3,17	25,22	0,81	0,97	1,35	203	244
	C	102,51	3,18	325,99	1,09	0,80	1,45	3.569	2.616
	BC	12,09	3,18	38,46	0,27	0,43	0,54	104	165
	D	152,15	3,18	483,83	0,68	0,73	1,07	3.271	3.512
Total				3483,07	0,73	0,76	1,13	25351,19	26512,28

RECURSOS LAVRADOS DE 2006 ATÉ JUNHO 2013 -MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
Jun/13	A	63,31	3,18	201,32	1,78	1,34	2,35	3578,25	2689,76
	Aext	69,23	3,18	220,15	0,52	0,58	0,83	1140,72	1268,15
	B	370,51	3,17	1174,50	0,61	0,78	1,05	7115,11	9114,10
	B4	2,90	3,17	9,20	0,96	1,12	1,60	88,76	103,35
	C	38,16	3,18	121,34	1,43	1,02	1,86	1734,01	1237,99
	BC	0,00	3,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	D	102,81	3,18	326,94	0,79	0,04	0,58	2579,57	146,48
Total				2053,46	0,79	0,71	1,13	16236,42	14559,83

RECURSOS REMANESCENTES EM JUNHO 2013-MEDIDO E INDICADO

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
Jun/13	A	68,26	3,18	217,06	1,12	0,87	1,51	2426,11	1881,46
	A Ext	33,77	3,18	107,40	0,68	0,68	1,03	725,32	726,59
	B	217,40	3,17	689,15	0,47	0,62	0,83	3218,56	4295,70
	B4	5,05	3,17	16,02	0,72	0,88	1,21	114,69	140,46
	C	64,36	3,18	204,65	0,90	0,67	1,20	1834,90	1377,53
	BC	12,09	3,18	38,46	0,27	0,43	0,54	103,85	165,02
	D	49,33	3,18	156,88	0,52	0,59	0,85	814,62	932,61
Total				1429,61	0,65	0,67	1,00	9237,85	9519,37

RECURSOS INFERIDOS

Data	Corpos	m3(000)	Dens.	Ton(000)	Ni(%)	Cu(%)	Ni Eq.	Ni Contido	Cu contido
Jun/13	A	21,34	3,18	67,85	0,60	0,69	0,98	404,84	468,40
	A EXT	140,63	3,18	447,20	0,57	0,56	0,86	2547,90	2488,94
	B	36,42	3,17	115,45	0,28	0,48	0,58	324,56	551,67
	B4	35,29	3,17	111,88	0,40	0,59	0,75	444,08	659,56
	C	6,27	3,18	19,95	0,51	0,46	0,73	100,84	91,40
	BC	18,05	3,18	57,41	0,31	0,34	0,51	178,36	192,79
	D	1,23	3,18	3,90	0,28	0,27	0,42	10,72	10,70
Total				823,64	0,49	0,54	0,79	4011,31	4463,45

Considerando a reserva lavrável conhecida (Recursos Medidos e Indicados) a vida útil dos corpos mineralizados ainda será de 04 anos podendo produzir em média 245.000 toneladas de minério por ano.

Os RECURSOS INFERIDOS que são apresentados no quadro acima ainda dependem de realização de pesquisas adicionais para convertê-los em reserva lavrável. Isto posto, se convertidos, a vida útil poderá ser estendida em mais 3 anos.



3.3 Evolução da Produção

Na tabela abaixo são apresentados os resultados de produção dos 07 anos de operação da empresa.

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total Geral
Minério Tratado	tons	71.357	507.969	612.943	604.439	637.181	556.633	460.239	305.978	3.756.739,84
Teor na Alimentação Planta	Ni	0,93%	0,74%	0,63%	0,54%	0,45%	0,48%	0,48%	0,41%	0,55%
	Cu	0,64%	0,77%	0,64%	0,58%	0,49%	0,55%	0,50%	0,48%	0,58%
Concentrado Produzido	Níquel (t)	4.026,6	46.747,9	56.283,5	48.574,4	36.198,1	28.155,5	21.129,4	15.251,5	256.367,0
	Cobre (t)	-	8.763,9	7.385,7	513,9	7.280,1	6.852,1	5.058,6	3.436,2	39.270,6
Teor Concentrado de Níquel	Ni	5,28%	5,74%	5,08%	4,75%	5,04%	7,07%	7,45%	5,52%	5,57%
Teor Concentrado de Cobre	Cu	0,00%	23,47%	26,45%	27,04%	26,16%	27,98%	27,97%	25,71%	26,14%
Metal Contido Produzido	Níquel (t)	212,75	2.682,78	2.860,31	2.305,01	1.824,71	1.989,72	1.573,86	841,29	14.290,43
	Cobre(t)	-	2.057,10	1.948,06	138,93	1.904,83	1.916,93	1.414,70	883,34	10.263,88

3.4 Evolução do Faturamento

Abaixo a participação de cada produto na receita bruta da empresa, onde se destaca receita com o concentrado de Níquel, produzido com exclusividade para VM, correspondente a 71,89% da receita bruta total da empresa ao longo dos anos:

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total Geral	Participação
Receita bruta Concentrado de Níquel	R\$	9.642.701,35	54.913.564,82	60.421.558,01	56.681.480,31	40.380.237,43	39.888.948,56	37.870.795,09	22.446.685,10	322.245.970,66	71,89%
Receita bruta Concentrado de cobre	R\$		12.933.709,76	24.876.548,55	481.517,02	23.275.532,00	29.376.244,90	20.556.587,85	14.519.606,52	126.019.746,60	28,11%
Total Geral	R\$	9.642.701,35	67.847.274,58	85.298.106,56	57.162.997,33	63.655.769,43	69.265.193,46	58.427.382,94	36.966.291,62	448.265.717,26	



Capítulo 4 – Gestão Compartilhada e poder de controle da VM

A gestão da VM foi exercida desde o primeiro momento, passando pela definição da estrutura societária, estrutura de capital, implantação do empreendimento, pesquisa geológica para reavaliação dos recursos minerais, operação e produção de concentrados de Níquel e Cobre, culminando com a paralisação temporária da PCO quando VM decidiu unilateralmente interromper a compra do concentrado de níquel produzido exclusivamente para ela.

Esta influência e poder de mando da VM operou desde sempre através de uma teia de vários instrumentos contratuais construídos de forma a proporcionar responsabilidade total na gestão, cujos principais instrumentos destacamos abaixo:

- . ***Carta de Intenção entre as partes:*** O Item 10 Anexo da Carta de Intenção dentre outros estabelece a **obrigação** da PCO em dar prioridade de venda do projeto Americano do Brasil a VM; (ANEXO 4.1)
- . ***Termo de Adiantamento Confissão de Dívida e Constituição de Garantia:*** Determina que o Direito Mineral, principal ativo de uma mineração, fosse dado em garantia a VM pela antecipação de R\$ 4.5 milhões necessários ao inicio do projeto; (ANEXO 4.2)
- . ***Contrato de compra e venda de concentrado de níquel:*** determina em sua clausula 2^a a obrigatoriedade de venda do concentrado de níquel a VM (exclusividade); (ANEXO 4.3)
- . ***Hedge:*** A imposição de volumes absurdos de hedge, que representou 83,2%(oitenta e três virgula dois por cento) de todo o Níquel metálico produzido, propiciava à VM controlar o valor do faturamento e consequentemente o fluxo de dinheiro na empresa;
- . ***Escritura Pública de Debentures:*** No artigo 7.1, incisos VIII e IX determina a aprovação previa pelo Agente Fiduciário, neste caso a serviço do Debenturista Votorantim Metais Zinco, de qualquer alteração no Estatuto Social da PCO e



também em acordo de acionistas da companhia. A escritura também define que VM iria receber 50%(cinquenta por cento) dos lucros do empreendimento. Além deste fato, o próprio valor envolvido das debentures e o curto prazo de vencimento, ensejou outra ferramenta de coerção e controle - a possibilidade de prorrogar ou não os vencimentos das debentures e iniciar consequentemente a cobrança judicial. (ANEXO 1.3)

A prática deste mecanismo de controle e da Gestão Compartilhada pode ainda ser comprovada explicitamente, no e-mail enviado pelo ex-diretor da VM, Flavio Donatelli (Anexo 4.4) cujo teor transcrevemos abaixo:

"Com referência a nossa conversa de ontem, gostaríamos de reafirmar nossa surpresa com a deterioração dos resultados de PCO e o fato de não havermos sido alertados com antecedência suficiente para que pudéssemos incluir este impacto em nosso orçamento, uma vez que em setembro estivemos em seus escritórios, manifestando nossa preocupação.

Assim, dada a exiguidade de tempo, o que podemos propor neste momento é:

1. *Prorrogação do vencimento das debêntures por 30 dias*
2. *Alterar a condição de venda de CIF para FOB (imediato)*
3. *Vamos analisar antecipar o pagamento de fornecimentos a preços de mercado, desde que tenhamos o incentivo do Produzir em operação.*
4. *Implementar em 2008 as ações definidas pelo comitê.*
5. *Incluir no Comitê de Gestão, um representante da área financeira com as seguintes funções:*
 - *Aprovação conjunta de gastos e despesas*
 - *Liberação conjunta de pagamentos*
 - *Análise de relatórios contábeis*
 - *Elaboração conjunta das projeções de resultado e fluxo de caixa*

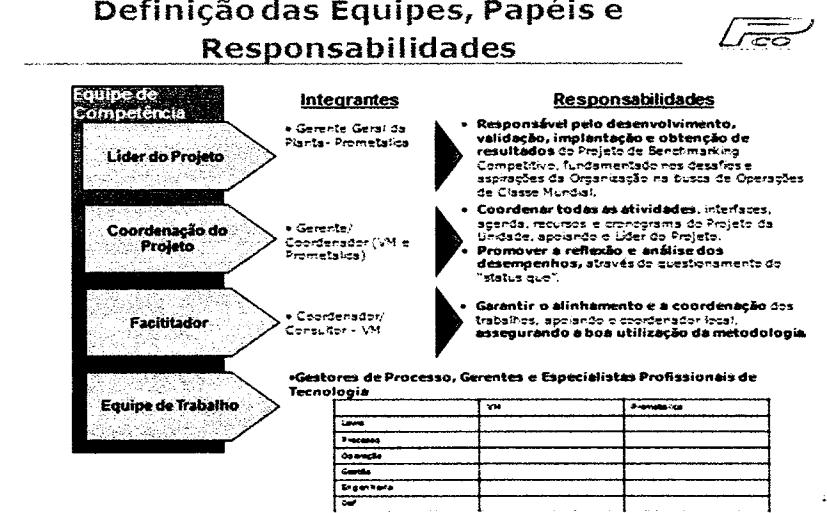


Para acompanhamento e controle das atividades operacionais, e do dia a dia, foi criado um Comitê de Gestão (vide transcrição da correspondência acima) que determinou por parte da VM, o inicio de um programa de gestão operacional chamado PCO SUCESSO TOTAL.

Este programa tinha como objetivo a melhoria operacional através de metodologia utilizada na VM.

As fases deste projeto, as equipes PCO e VM e a forma de acompanhamento foram assim definidas: (todo o processo pode ser comprovado, através de e-mails, atas de reunião e relatórios de visita da VM)

Definição das Equipes, Papéis e Responsabilidades



Estruturação das equipes do Projeto

1. Formação de um **Comitê Diretivo** com representantes de ambas as empresas responsáveis pela determinação de recurso, pelo acompanhamento com reuniões periódicas da análise de resultados, pela tomada de decisões estratégicas, direcionamento de ações e canal de comunicação direta.

Comitê VMN/Prometalica

Sponsors

Valdecir Botassini(VM)
Flavio Marassa Donatelli (VM)

Coordenação

Wagner Lourenço(VM)- Gerente
Cristiano Ramella (VM)-Facilitador

Juvenil Felix (Pco)
Cleber Macedo (Pco)

Peixoto (Pco)- Líder do Projeto
Welbert (Pco)- Coordenador

Estruturação das equipes do Projeto

2. Definição de **Equipe de Competência** multidisciplinar para suporte direto na implantação das ações definidas, verificação da efetividade/resultados diários, propostas de ações complementares, monitoramento de cronogramas, verificação e troca de conhecimento, referência técnica para a implementação de melhorias.

Equipe de Competência VM / Prometalica

	VM	Prometalica
Lavra	Marconi Alcântara	Renato Boarettto
Processo	Toninho	Frederico Nafra
Operação	Toninho	Luiz Donizete
Manutenção	Luiz Artur	Roberto Noronha
Gestão	Ernesto Coelho	Fernando Diogenes
Engenharia	Amaury	Roberto Noronha
DAF	José Chaves	Antonio Carlos

Processo de Melhoria Continua - PDCA

1. Definição do Desafio (5 porque)
2. Definição das Metas
3. Divisão em Subgrupos
4. Levantamento de dados/ melhores práticas
5. Brainstorming
6. Definição das Ações
7. Classificação das Ações (Esforço vs. Impacto)
8. Criação do Plano de Ação (gasto, prazo, responsável, KPI da ação, resultado)
9. Apresentação Resultado (fotos e números)

Processo de Acompanhamento

Processo de Acompanhamento

Atividades:

1. Reunião de planejamento mensal/ trimestral de produção VM- PM
2. Reunião mensal de resultados
3. Acompanhamento de planos de ação e investimentos
4. Ter apoio de um Analista de Gestão e um Analista financeiro (part time) em AdB
5. Acompanhamentos KPI's

Auditórias em:

- Qualidade
- Atendimento a produção planejada
- Acompanhamento mapeamento de processo e incremento da eficiência
- Atendimento ao contrato

Capítulo 5 – Hedge

Em finanças, chama-se **cobertura** (*hedge*, em inglês - *vide nota 1 ao final deste capítulo*) ao instrumento que visa a proteger operações financeiras e de preços de certos produtos contra o risco de grandes variações.

A prática recomendável é que uma pequena parte da produção seja protegida através destes instrumentos financeiros com o fito de se garantir uma margem mínima que mantenha a saúde financeira e sobrevivência da empresa.

O contrato comercial entre VM e PCO possui clausula que prevê a utilização de tal instrumento financeiro. Por razões desconhecidas da PCO, e focando em seu único interesse e ainda utilizando do seu poder de controle (Vide capítulo 4) a VM impôs a PCO a entrega de 11.991 toneladas de níquel , a preços inferiores ao mercado, a serem produzidas no Projeto Americano do Brasil. O volume imposto por VM representou 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento) do Níquel metálico produzido. A PCO levou cerca de 6 anos para concluir a entrega destas 11.991 toneladas a preços Hedge – e somente passou a faturar com preços de mercado em setembro de 2012.

O sacrifício financeiro imposto a PCO foi enorme. Coincidência ou não, em 2013 a VM após não mais contar com as benesses dos preços hedge resolve então quebrar, unilateralmente, o contrato comercial, paralisando a compra do concentrado de níquel que contratualmente era fornecido com exclusividade para a VM.

Os preços hedge para o Níquel metálico foram contratados pela VM em 2 lotes com valores de US\$ 11.333/tonelada e US\$ 12.367/tonelada respectivamente (valores estes que serviram de base para calculo do faturamento da PCO para VM) em um período que os preços de mercado atingiram até US\$ 50.000/ton. A tabela contida no anexo (ANEXO 5.1) demonstra , lote por lote de entrega , as diferenças entre os preço de mercado e o preços praticados para VM – o



valor atualizado da diferença é em valores conhecidos R\$ 212 milhões(Duzentos e doze milhões de reais), em beneficio da VM.

Diante deste histórico a PCO tem créditos em relação à operação de hedge. A PCO já iniciou (Vide Capítulo 6 – Arbitragem) a reclamar o que lhe é devido. O seu resultado será utilizado para pagamento aos credores do presente Plano de Recuperação Judicial.

Para suportar tal pedido a PCO lista abaixo os documentos importantes que demonstram as incoerências VM. Listamos a seguir os eventos, fatos e documentos importantes em ordem cronológica:

25/01/2005 – Ata de reunião definindo os principais parâmetros do contrato de fornecimento. (ANEXO 5.2)

Note- se que o item 8 já tratava da possibilidade do hedge como proteção para viabilizar a operação das 2 empresas. Até esta data seria responsabilidade da PCO buscar financiamento para implantação e operação do projeto, o que não ocorreu.

25/01/2005 – Carta de intenção (ANEXO 4.1)

Esta carta define, em seu anexo, os detalhes e parâmetros do contrato de fornecimento assinado em 19/07/2005. No Anexo 1 deve-se ressaltar o item 1 que diz: – “*Qualquer mudança de cenário base que afete o equilíbrio econômico do contrato a ser firmado entre as partes implicará em mudança das condições comerciais.*”

30/06/2005 – Carta da VM para PCO referente Hedge – Contrato de Suprimentos de Concentrado de Níquel.(ANEXO 5.3)

Esta carta é de suma importância a todo processo. Foi assinada sobre pressão pela PCO em decorrência da necessidade de complementação dos recursos financeiros pela VM, pois o projeto teve custo de implantação maior que o orçado. Assim ao solicitarmos o recursos, VM impôs como condição a assinatura deste termo, que reduziria o impacto do hedge que ela se

responsabilizou em contratar, - vide (ANEXO 5.4) e-mail de 23/11/2006 do Sr. Flavio Donatelli da VM – alega que pode ter feito hedge a maior- e que só o fez por que PCO não tinha credito e que VM não tinha interesse em hedge. Ele se contradiz, pois em e-mail datado de 04/07/2005 (ANEXO 5.5) ele diz “temos que ter clausula permitindo venda a futuro”.

Com base nesta carta VM diz que ratifica os termos da clausula 10.2 de Hedge constante no contrato de fornecimento. Importante notar que esta carta foi feita por VM, com data retroativa a 30/06/2005. (Nota-se que contrato de fornecimento somente foi assinado em 19/07/2005)

Nesta carta foram estipulados os volumes de níquel a preço hedge que a PCO deveria entregar. (volume integralmente cumprido pela PCO em Agosto/2012). A VM afirma que “fará, em nome da PCO 11.991 ton. de hedge.

19/07/2005- (ANEXO 4.3) “Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças” é assinado. Este contrato teve dois aditivos – Numero 2 e 3º aditivo comentados a seguir na cronologia.

20/07/2005 a 16/10/2006 – e-mails (ANEXO 5.6)

Diversos e-mails são enviados pela VM confirmando a contratação de lotes de hedge junto ao BNP Paribas. O ultimo enviado em 16/10 /2006, após nosso insistente pedido, sobre posição contratada e atualizada. Este e-mail inclui planilha com distribuição de vencimentos mensais do hedge totalizando 7.776 toneladas. A documentação provando a existência dos contratos e as liquidações de hedge encontram-se em poder da VM.

23/11/2006 e-mail (ANEXO 5.7)

Em telefonema ao Sr. Cleber Macedo, ocorrido nas vésperas deste e-mail o Sr. Flavio Donatelli sugere forma de atenuar os efeitos do hedge contratado ,aplicando diferente forma de calculo no concentrado da PCO. O Sr. Cleber responde que não é possível e não faz sentido e reafirma em e-mail de 22/11/2006 a forma de aplicação do hedge. Neste mesmo e-mail o Sr. Cleber coloca a necessidade de recursos bem como a prorrogação da 1ª parcela das

debentures. O Sr. Flavio Donatelli levanta a possibilidade de ter feito hedge a maior e se defende dizendo que o interesse do hedge foi somente da PCO. (contradizendo o que ele propôs em e-mail de 04/07/2005 para contratar o hedge).

Após esta data, em Janeiro /2007, VM apresentou a carta de 30/06/2005 ANEXO 5.3 (ou seja com data retroativa) , em reunião ocorrida no campus da FDC em Minas Gerais entre PCO (Juvenil Felix e Cleber Macedo) e VM (Flavio Donatelli e Valdecir Botassini), que em tese corresponderia ao aumento do volume de hedge de 7.776 toneladas para 11.991 toneladas.

12/06/2012 - e-mail (ANEXO 5.8)

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge.

13/08/2012- e-mail (ANEXO 5.9)

PCO envia e-mail a VM informando posição de metal contido faturado com preço hedge – concluído entrega das 11.991 toneladas

31/10/2012 - e-mail (ANEXO 5.10)

Durante Setembro e Outubro/2012 a VM solicitou a seus auditores (Pricewaterhousecoopers) uma auditoria na contabilidade da PCO. Foi enviado este e-mail aos auditores com os cálculos do impacto do hedge no faturamento da PCO.

Nota 1 : Definição de hedge (Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem

Maryse Farhi Doutora pelo Instituto de Economia da UNICAMP

As operações de cobertura de riscos (hedge) consistem, essencialmente, em assumir, para um tempo futuro, a posição oposta à que se tem no mercado avista. A operação de cobertura de riscos do produtor (no caso do mercado de commodities) ou do agente que tenha uma posição comprada no mercado à vista é denominada de hedge de venda. O risco desse agente consiste na queda dos preços; para proteger-se desse risco, ele deve efetuar uma operação de venda nos mercados de derivativos. No caso do transformador (também, no mercado de commodities) ou de todo agente com posição vendida no

mercado à vista, a operação de cobertura é chamada de hedge de compra, já que seu risco é de uma alta dos preços contra o qual ele se protege assumindo posição comprada nos mercados de derivativos. Por extensão, a noção de hedge aplica-se à cobertura das posições que se virá a ter num momento anterior ou, pelo menos igual, ao vencimento do derivativo utilizado. Assim, tanto o investidor que detém atualmente uma carteira de ações de composição semelhante à do índice e vende contratos no mercado. Futuro ou compra uma opção de venda sobre este índice, quanto o exportador que receberá divisas no futuro e vende contratos no mercado futuro ou compra uma opção de venda sobre as mesmas, estão realizando operações de hedge de venda, embora um tenha posição no mercado à vista no presente e o outro só venha a tê-la em qualquer período anterior ao vencimento futuro. Da mesma forma, tanto o industrial que tem uma dívida em divisas e compra contratos de câmbio no mercado futuro ou adquire opções de compra quanto o investidor que deverá dispor de uma soma em dinheiro num prazo dado e compra contratos de índice de valores estão realizando hedge de compra, embora suas posições no mercado à vista no momento das operações sejam distintas. Os derivativos podem ser utilizados como hedge como substitutos de uma operação a ser futuramente realizada no mercado à vista. Esta operação futura será realizada por diferentes motivos: liquidar uma posição anteriormente existente no mercado à vista, cumprir um compromisso, ou em consequência de um engajamento já existente. Ela também poderá ser condicionada, no momento presente, à realização futura de um determinado evento como a obtenção de um contrato, etc. Diversas situações podem se apresentar após o hedge da posição:

- a) se a operação no mercado à vista for efetivada antes do vencimento do derivativo, este será concomitantemente liquidado;
- b) a operação de cobertura de riscos também pode ser renovada para outro vencimento. Enquanto a posição no mercado à vista estiver acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, haverá hedge e ela estará coberta;
- c) o hedge pode ser liquidado antes do vencimento ou não renovado neste, embora se conserve a posição no mercado à vista. Esta posição, não acompanhada de uma posição oposta nos mercados de derivativos, passa então a estar descoberta. Todas as oscilações positivas ou negativas das cotações no mercado repercutem diretamente sobre uma posição descoberta. Em consequência, seu detentor, ao mantê-la, estará, objetivamente, especulando sobre uma evolução favorável das cotações no mercado à vista;
- d) a posição no mercado à vista pode ser liquidada embora se conserve aposição nos mercados de derivativos. O detentor desta posição, que também está descoberta, passa a especular sobre uma evolução favorável das cotações nos mercados de derivativos. Para a realização das operações de cobertura de riscos é indispensável que haja mercados nos quais se negoiciem, para entrega e liquidação futura, os mesmos ativos que nos mercados à vista. A operação de hedge deve ser realizada em mercados com uma temporalidade distinta da posição original, de forma a que esta não seja liquidada no momento. Se, ao pretender efetuar uma operação de cobertura de riscos num mercado de mesma temporalidade, o ativo original for liquidado ou substituído por outro, a operação resultará numa simples troca deposição que poderá embutir novos riscos. Por outro lado, a operação de cobertura de riscos não pode necessitar do emprego de um volume de capital equivalente ao da posição original, tornando necessária a utilização de mecanismos de alavancagem com vencimento e liquidação no futuro.



Capítulo 6 – Arbitragem

Diante quadro posto pela VM na imposição do Hedge e o consequente impacto financeiro na PCO e, também diante da forma como foi rompido o contrato de fornecimento entre as partes não restou a PCO outra opção senão buscar seus direitos em um processo arbitral. Transcrevemos abaixo o teor da solicitação da PCO para instituição do procedimento arbitral

A **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, representada nos termos do seu estatuto social (documento anexo), vem, por seus procuradores, solicitar, nos termos do item 3.1 do Regulamento dessa Câmara, a instituição de Procedimento Arbitral em face da **VOTORANTIM METAIS S/A**, atual denominação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. A Requerente Prometálica Mineração Centro Oeste S/A (“PCO”) informa que a instauração da arbitragem se dá com base na Cláusula Vigésima Segunda¹ do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado entre as partes em data de 19.07.05, cujo objeto consiste, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, na obrigação da Requerente PCO de vender e entregar, e da Requerida Votorantim Metais S/A (“VOTORANTIM”) de comprar e receber, “*todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006;*

¹ “As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.”

(ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.”

02. Conforme previsto na aludida Cláusula Vigésima Segunda, “a indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso.”

03. Diante da necessidade de se indicar os efetivos ‘pontos litigiosos’, isto é, o objeto da arbitragem, a Requerente PCO houve por apresentar Notificação Extrajudicial em data de 19.12.13, oportunidade em que indicou à Requerida VOTORANTIM os pontos controvertidos que seriam objeto de procedimento arbitral: (i) o inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do *hedge* previsto na cláusula 10.2 do Contrato², o qual foi realizado pela Requerida VOTORANTIM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; bem como (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Requerida VOTORANTIM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

04. A propósito, merece registro que grande parte dos pontos controvertidos acima foram decorrentes da alteração de comportamento da Requerida VOTORANTIM, que, mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.13, uma paralisação temporária de sua planta

² O hedge foi incluído na Cláusula 10.2 do Contrato, neste sentido:

10.2. Com o propósito de proteger o preço de venda de concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de “Hedge” adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de “Hedge” serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

industrial de Fortaleza de Minas, respaldada, todavia, na afirmativa de que a relação contratual com a Requerente PCO ‘não sofreria impacto’. Seguiu-se, entretanto, comportamento ainda mais espantoso, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento.

05. Assim, em data de 17.01.14, em resposta à Notificação acima, a Requerida VOTORANTIM houve por notificar a Requerente PCO (inexistente no Direito Brasileiro a figura da “contranotificação”), oportunidade em que apresentou os pontos que definiu, supostamente, como litigiosos, bem como requereu o comparecimento da Requerente PCO em reunião no seu escritório na cidade de São Paulo, cuja finalidade era a escolha de uma Câmara Arbitral, inclusive com a definição das regras a serem aplicadas ao Procedimento.

06. As partes, Requerente e Requerida, se reuniram em data de 17.02.14, restando definido que elas indicariam, até o dia 27.02.14, se a arbitragem seria conduzida por Tribunal *Ad Hoc*, ou se haveria ‘*a contratação de uma câmara institucional de arbitragem*’.

07. Ato contínuo, conforme pactuado na reunião realizada, as partes convencionaram, mediante correspondências eletrônicas datadas de 27.02.14, a instituição de arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP.

08. Merece registro, ainda e neste ponto, que os expressivos prejuízos ocasionados pela Requerida VOTORANTIM motivaram o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Requerente PCO (que tramita na comarca de Belo Horizonte, sob o nº. 143066.41.2014.8.13.0024), registrando-se como causa para a ação, a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida VOTORANTIM, exatamente por ser esta última a consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO.

09. Foi em decorrência dessa relação de exclusividade que as partes ajustaram a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão do Contrato, vindo a ser, este instrumento

de produção, gerido, com exclusividade, pela Requerida VOTORANTIM, e esta Requerida, dela (operação de *hedge*) nunca prestou contas à Requerente.

10. Ainda em decorrência dessa exclusividade, havia significativa ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO, o que também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente, de parte da Requerida VOTORANTIM, em expediente datado de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: "*Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 – A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 – O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 – As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 – Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)*". Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VOTORANTIM.

11. Em virtude de todo o cenário acima detalhado, a Requerente PCO suportou, aproximadamente, um prejuízo nos valores de: (a) em relação à operação de *hedge*, R\$254.590.780,91 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas

referentes aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso do Procedimento Arbitral a ser instaurado.

12. Estima-se, assim, que a Requerente PCO tenha suportado, apenas no que tange às alíneas (a) e (b) acima, um prejuízo no valor de R\$ 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até a data de 15.04.14, o qual será majorado no curso da instrução, na medida em que ele não contempla o valor correspondente aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, que deverão ser apurados no curso desta arbitragem.

Arbitral, registrando que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

Capítulo 6.1 – Processo Judicial

O processo arbitral iniciado mostrou-se, todavia inviável tendo em vista os seus altos e evitáveis custos. É o que se nota do pleito solicitado por ambas as partes, PCO e VM.

Esta circunstância em detrimento de ambas as partes levou a PCO a solicitar da Câmara Arbitral, certidão circunstanciada, e para não ficar sem jurisdição, compelida foi a exercitar seus pedidos, inicialmente arbitrais, junto ao Poder Judiciário.

6.1.1 A ação Judicial

Encontra-se já em andamento a referida demanda judicial cujo conhecimento é de extrema relevância para a compreensão deste PRJ. Cópia da Petição Inicial e registro da referida ação se encontra no ANEXO 6.1.

6.2 As reclamações trabalhistas

Com a superveniência da impetração da ação de recuperação judicial (o que não foi exatamente uma escolha, mas uma imposição das circunstâncias) sobrevieram as reclamações trabalhistas e, conhecendo os reclamantes tanto quanto os administradores da PCO as vicissitudes do caso, a solidariedade da VM aflorou como era de se esperar e assim tem decidido a Justiça do Trabalho. (ANEXO 6.2)



Capítulo 7 – Reinvestimento e Plano de Retomada Operacional

A PCO possui neste momento todos os requisitos básicos, para retomada se sua atividade operacional quais sejam:

- a) Recursos minerais remanescentes e suficientes para retomar a produção conforme quadro no item 3.2;
- b) Planta metalúrgica em condição operacional;
- c) Potencial para expansão de recursos e reservas após a realização de pesquisas complementares dentro dos seus direitos minerais;
- d) Recursos minerais pertencentes a terceiros, inclusive VM, em áreas próximas a PCO que poderão ser agregados aos recursos minerais próprios. Existe inclusive uma área denominada Mangabal com recursos medidos já ofertada a PCO.

A fonte de recursos financeiros para realização do Plano é de 461.935.041,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Com a liberação desses recursos financeiros, o plano de retomada contará com os seguintes passos, além do cumprimento PRJ:

- 1- Contratação de equipe para desaguamento da mina e preparação das frentes de trabalho;
- 2- Contratação de equipe de geologia e empresa de sondagem para realização de pesquisa complementar;
- 3- Revisão e Manutenção da usina;
- 4- Prosseguimento de operação;
- 5- Negociação e aquisição da área de Mangabal;

O plano detalhado, bem como a viabilidade financeira esta detalhado no ANEXO II.

Para plena retomada das atividades a PCO estima a necessidade de contratação de 169 funcionários diretos.



Capítulo 8 – Decomposição do quadro geral de credores

Resumo

Classe I Trabalhista	6.740.756,31
Classe II Garantia Real	18.376.042,21
Classe III Quirografários	40.401.831,63
TOTAL	65.518.630,15



Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Observação: Os créditos abaixo são aqueles conhecidos pela PCO na data do pedido de sua recuperação judicial. Diante da dinâmica dos processos trabalhistas, ajuizados antes e após o pedido da PRJ a relação abaixo deverá ser atualizada com eventuais condenações ocorridas.

NOME:	VALOR
ADAIR JOSE DE FARIA	20.733,22
ADEMILSON MARTINS MENDES	26.282,47
ADERCIO FERREIRA DE MATOS	6.620,60
ADEVALDO DA COSTA E SOUZA	9.636,19
ADILSON ALVES RIBEIRO	8.484,54
ADILSON CESAR CORREIA	14.114,46
ADILSON FERREIRA DA SILVA	30.953,78
ADRIANO ANANIAS CANDIDO	15.902,78
ADRIEL RIBEIRO DE CASTRO	25.898,36
AGAMENON DE SOUZA RIBEIRO	11.807,24
AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS	12.197,75
ALAIR DA COSTA GOMES	8.918,08
ALEANDRO ROSA DA COSTA	17.456,50
ALESSANDRO RODRIGUES ALVES	8.994,07
ALESSANDRO ROSA DA COSTA	13.487,61
ALEX GONTIJO DE SOUZA	24.398,49
ALEXANDRE FERNANDES SOBRINHO	8.387,95
ALIRIO BASILIO DO AMARAL	19.473,51
ALTAIR ALVES PEREIRA	26.500,00
ALTHIERRES FAGUNDES DE CARVALHO	34.912,45
ANA MARIA DE SOUZA	3.879,11
ANICETO ANTONIO PINHEIRO	10.264,08
ANTONIO ALVES DA SILVA	4.379,76
ANTONIO CARLOS COSTA	37.889,75
ARISTON RODRIGO DE MORAIS RIBEIRO	4.147,06
BENEVINUTO DE CARVALHO MACHADO	25.511,29
BRANDO REGATO CAPUZZO DA SILVA	2.889,25
BRENNDA DANIELLE PEREIRA CABRAL	35.038,94
BRUNO ROGER DOS SANTOS	16.395,73
CAMILA MARIA DE AZEVEDO	14.031,24
CARLOS CEZA SANTOS	24.622,17
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	26.291,94
CESAMAR BONFIM DE MATOS	21.829,86
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	15.894,40
CLEIDIMAR FERREIRA MAIA	23.871,69

CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA	18.576,07
CLEOMAR BONFIM DE MATOS	17.680,48
CLERISTON RICARDO SOARES	24.114,82
COSME DA SILVA SANTOS	17.074,96
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	10.849,10
CRISTIANO MENDES ALVES	9.313,75
DALMI FERREIRA	17.281,29
DALMI MANOEL DE SOUZA	26.249,33
DANIEL ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	9.431,76
DANIEL DOMINGOS FLORENTINO	7.172,37
DANIEL SOUZA E SILVA	18.819,89
DANUZA INACIO DE ARAUJO	18.570,75
DARIO FERNANDES DOS REIS	6.552,00
DAVI SOUSA BORBA	84.493,05
DAVID ALVES MILANEZ	25.778,25
DENILSON DA SILVA MAGALHAES	8.639,49
DEUSDETE FRANCISCO RIO BRANCO	27.253,85
DHIERLS RODRIGUES DOS SANTOS	16.612,01
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	5.880,16
DIEMERSON DA SILVA SOUZA	9.827,81
DIOGO FERREIRA DA ROCHA	15.400,00
DIVINO APARECIDO CARLOS PINTO	38.430,91
DIVINO MARCIO BARBOSA	13.144,88
DONIZETE VASCONCELOS	97.971,69
DORIVAL LOURENCO BORGES	14.144,97
EBER GOMES DA SILVA	10.629,43
EDILSON BRAZ DA SILVA	86.650,81
EDILSON LUIZ DE SOUSA	8.100,29
EDIMILSON CORREIA DA SILVA	21.294,63
EDSON DE LIMA NERES	21.678,87
EDSON DIJALMA DOS SANTOS	12.181,37
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA ROCHA	84.286,27
ELIEDER ANDERSON OLIVEIRA	8.305,59
ELINALDO ANDRE DE FARIA	8.149,39
ELIOMAR DIVINO CAMPOS GOMES	22.636,99
ELMER VINICIUS SANTOS	20.430,31
ERNANE BATISTA GOMES	13.300,33
EURISMAR DUARTE DE OLIVEIRA	6.608,22
EVANDO GOMES DOS REIS	2.449,20
FABIANO CARVALHO DE ALMEIDA TRINDADE	7.788,52
FABIO ALVES DE QUEIROZ	21.690,01
FABIO GONTIJO DA CRUZ	45.159,60
FABIO SOUZA DA SILVA	9.942,96

FABRICIO BORGES PAES	14.400,06
FAUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	15.562,72
FERNANDO COELHO DE MAGALHAES	22.159,01
FERNANDO DA SILVA BORGES	30.113,21
FERNANDO DIOGENES LAUREANO INACIO	51.144,42
FERNANDO DIVINO RODRIGUES PEREIRA	13.000,65
FERNANDO RAMOS DOS REIS	24.981,14
FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA	7.070,34
FRANCIEL RIBEIRO LOPES	32.260,74
FRANCIELLY FERNANDA FELIX COSTA	42.627,58
FRANCISCO DE SALES AMARO	86.597,16
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	38.679,49
FREDERICO MOREIRA DO CARMO	94.166,20
GABRIEL DOS REIS DA SILVA GONCALVES	10.215,06
GEDEON DIONE DOS SANTOS	19.654,04
GEDISVAL RODRIGUES LOPES	9.542,51
GERALDO MARCIANO DE AVELAR	43.605,52
GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO	10.318,86
GILBERTO CANDIDO DE SOUZA	35.180,26
GLEISON JOSE DE OLIVEIRA	30.916,85
HAMILTON VIEIRA DA SILVA FILHO	9.767,65
HELENO OLIVEIRA DE ASSIS	17.007,11
HELIO GUIMARAES	3.978,23
HENRIQUE LAGE ASSIS	39.603,66
HERCIVAL BERNARDES BARBOSA	14.233,90
HEYTTOR FERNANDO DE SOUSA CORNELIO	5.623,01
IGOR SANTOS DE MATOS	9.470,53
ISANIR GUSTAVO JUBE LUZ	7.222,08
ITALO ALVES DE MELO	20.294,37
IVONI PEREIRA RODRIGUES	32.549,89
JADIEL DOS SANTOS TAVARES	7.281,90
JAIRO PEREIRA CARDOSO	102.845,93
JAKSON ALAN DA SILVA	6.263,51
JANDEL SILVA OLIVEIRA	16.925,79
JASON PARREIRA DOS SANTOS	8.881,88
JEAN CARLOS FERNANDES	16.991,51
JERRE ADRIANE FRANCISCO	69.588,95
JOAO BATISTA DA SILVA	23.803,16
JOAO BATISTA FREIRE DA COSTA	19.723,03
JOAO BATISTA OLIVEIRA	27.496,95
JOAO BRAZ DE ARAUJO	21.600,10
JOAO GABRIEL RAMOS OLIVEIRA LOPES	13.519,47
JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA	34.640,89

JOAO PAULO DE SOUZA DUARTE	5.248,23
JOAO PEREIRA NARCISO	21.841,50
JOAO ROMEIRO DE SOUZA	24.823,25
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS	13.615,33
JONATANS TEODORO PEREIRA	30.579,98
JORDAO JOAQUIM DE JESUS	45.786,45
JORGE LUIZ REIS	30.993,06
JOSE ANTONIO BORGES DE AZAREDO	14.866,16
JOSE ANTONIO DE BORBA	23.187,09
JOSE ANTONIO DE PAULA	76.116,08
JOSE BENEDITO RODRIGUES DOROTEU	65.499,33
JOSE DE ASSIS LIMA SILVA	17.309,03
JOSE DINYS DA SILVA	40.231,27
JOSE DIVINO DA SILVA	18.260,42
JOSE DIVINO DE SOUZA	23.192,33
JOSE DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	12.852,88
JOSE DOMINGOS DA SILVA	5.638,86
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	18.000,00
JOSE GERALDO DE SOUZA FELIX	34.161,05
JOSE LAUDERI DE SOUZA	11.644,88
JOSÉ MARIA RIO BRANCO LOPES	10.000,00
JOSE PAULO BERNARDES BARBOSA	27.764,84
JOSE PEDRO DA SILVA	14.744,42
JOSE RODRIGUES DA SILVA	25.050,78
JOSE VENANCIO VIEIRA NETTO	34.161,05
JOSE WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	12.000,00
JOSE ZILDO PEREIRA LEAO	6.064,01
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA	64.466,06
JULIANO ALVES SILVA SANTOS	48.566,31
JULIMAR FRANCISCO VIEIRA	9.375,00
JULIO CESAR DE PAULA SILVA	31.584,79
JULLIESSE RODRIGO DE SOUZA ALVES	27.828,67
JUNIOR BATISTA DA FONSECA	22.198,45
KEILA APARECIDA MONTAGNINE	26.562,65
KLEYTON DO NASCIMENTO SOUZA	8.857,36
LAZARO ANTONIO DE MATOS	26.193,05
LEANDRO MARCOS GOMIDES	3.221,40
LEANDRO MARTINS BORGES	16.581,25
LEONARDO ALVES DE MELO	18.455,29
LEONARDO AZEVEDO LUCAS	38.332,65
LEONILDO SILVA RIBEIRO	11.789,55
LISANDRO DOS REIS AMARAL	58.262,98
LOURENCO JOSE DE OLIVEIRA	58.413,90



LOURIVAL ANDRE DA SILVA	8.702,42
LOURIVAL DE LIMA DA SILVA	31.264,28
LOURIVAL FRANCISCO VIEIRA	15.742,19
LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	40.479,73
LUCIMONE PEREIRA	7.871,97
LUIZ ALVES MOREIRA FILHO	34.968,31
LUIZ ANTONIO GUIMARAES	22.447,40
LUIZ CARLOS FERREIRA ROCHA	83.166,19
LUIZ CESAR PEREIRA	15.547,62
LUIZ CEZAR SASSE	74.020,76
LUIZ DONIZETE RIBEIRO	122.384,51
LUIZ EDUARDO LEMES DE SOUZA	13.798,99
LUIZ MENDONCA DE ALBUQUERQUE FILHO	31.944,87
MAICON CANDIDO SALES	21.545,96
MAMEDIO FERREIRA LOPO	27.083,62
MANOEL GONÇALVES VERÍSSIMO	18.000,00
MANOEL ROSA DA SILVA	34.894,88
MARCELO DIVINO DA COSTA	12.502,06
MARCELO FONSECA DE OLIVEIRA	22.474,50
MARCELO LEOPOLDO WEBER	125.209,79
MARCIANO RODRIGUES MENDANHA	3.098,97
MARCILEY FERREIRA DA CRUZ	10.558,10
MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	18.310,81
MARCIO TEODORO MARQUES	17.517,20
MARCOS ALAN ALVES DOS SANTOS	16.223,92
MARCOS DIONES RODRIGUES DE OLIVEIRA	10.030,00
MARCOS ROBERTO FERREIRA NEVES	3.878,26
MARCOS ROGERIO ALVES DA SILVA	13.416,09
MARCOS XAVIER DA SILVA	8.474,27
MARIA APARECIDA DA SILVA	3.656,35
MARIA DIVINA FERNANDES CAETANO	3.675,94
MARTINHO ANTONIO ALVES PEREIRA	108.130,14
MATUSALEM SOARES GONZAGA	17.210,27
MAURICIO COTA PACHECO	8.774,97
MAURICIO JOSE GOMES	36.917,69
MAURO FONSECA DE OLIVEIRA	8.782,64
MAURO JOSE GOMES	32.855,61
MAYCON DA SILVA RODRIGUES	24.409,75
MOAB OLIVEIRA BORGES	19.657,88
MOISES ANTONIO DA SILVA	38.708,56
MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO	6.780,97
NALBERTO CARLOS NERIS	12.080,17
NARCISO FIRMES DE OLIVEIRA FILHO	14.415,40

NATANAEL DE OLIVEIRA BORGES	9.645,79
NILTON DOS SANTOS LUIZ	31.507,10
NILVANIO FRANCISCO DA SILVA	14.290,43
ODAIR RODRIGUES DA SILVA	9.750,00
OSMARIO ALVES DA SILVA	56.783,18
OSMARINO DA SILVA	2.989,48
PATRICK ALLAN MARTINS DE AQUINO	6.078,68
PAULO EDUARDO ALVES DE MORAES	15.287,94
PAULO JORGE DA SILVA FERREIRA	17.484,15
PAULO RICARDO MARTINS DE AQUINO	8.532,31
RAFAEL LIMA DA SILVA	8.037,13
RAFAEL SILVA DE ARRUDA	17.412,10
REGINALDO GONCALVES VIEIRA	6.388,55
REINALDO CARNEIRO DA SILVA	25.199,66
REINALDO SANTOS	34.194,91
RENATA ALVES DE BASTOS ROCHA	9.667,56
RENATO BARBOSA DA ROCHA	26.760,60
RENATO PIRES DE MORAES	12.988,35
ROBERTO BARBOSA	5.678,53
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	13.994,00
ROBERTO NORONHA SILVEIRA	132.520,47
ROBERTO RODRIGUES DOS PASSOS	13.411,28
RODRIGO DA SILVA NOGUEIRA	15.407,45
RODRIGO FEITOSA DE OLIVEIRA	7.645,15
RODRIGO PONCIANO GOMES	160.764,89
ROGERIO BATISTA DA FONSECA	25.531,37
ROMILDES PEREIRA DE REZENDE	23.905,19
ROMULO PENA NOGUEIRA TARTAGLIA	26.549,29
RONALDO BATISTA DE SOUZA	36.447,28
RONALDO BATISTA DE SOUZA FILHO	11.251,24
RONALDO BRAGA	50.399,69
RONAN MARQUES DA SILVA	10.134,78
RONIS RODRIGUES DA SILVA	10.482,01
ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA	21.341,75
SAMUEL PEDRO VIANA BATISTA	89.873,33
SAULO DA COSTA OLIVEIRA	6.977,71
SEBASTIAO VALERIO DA SILVA	30.080,77
SERGIO ANTONIO DE SOUZA	11.426,44
SERGIO PEREIRA PIRES	21.409,02
SILOMAR JOSE PEREIRA	17.028,10
SILVANO DIJALMA DOS SANTOS	17.201,14
SINAIR LUCAS DA SILVA	15.080,73
SIRLAINE PAIVA FONSECA	17.828,34

THIAGO GRACIANO DA SILVA	10.498,19
TIAGO ADIEL DE SOUZA OLIVEIRA	7.582,63
TIAGO FERREIRA DA ROCHA	29.621,45
TIAGO JOSE PEREIRA	23.053,60
TULIO DE OLIVEIRA LEITE	11.874,57
UELBE LUIZ BENTO	14.446,80
UELQUESON REIS DE BRITO	10.865,91
VALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	17.165,91
VALDECI DO NASCIMENTO BARRA	15.551,85
VALDEMIR SILVA OLIVEIRA	26.650,06
VALDISON PEREIRA SANTANA	27.750,18
VALDSON BRITO DOS SANTOS	13.000,00
VANDERLAN SANTOS DA SILVA	12.592,29
VANDERLEI OLIVEIRA SOUZA	12.000,00
VANTUIR FRANCISCO DE MELO	19.615,99
VINICIUS ALVES DE MORAIS	11.556,84
VINICIUS BARBOSA LOPES	8.390,14
WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA	31.588,47
WALLASSIS DA SILVA E SOUZA	14.763,92
WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	13.481,11
WELLINGTON DIVINO DA SILVA SOUZA	10.283,63
WELLISSON THAIGOR SANTOS PADUA	2.813,75
WELMISON GOMES DA ROCHA	17.405,23
WENDEL FERNANDES DO NASCIMENTO	21.875,98
WENDER DE SOUZA PEREIRA	21.181,27
WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	23.847,32
WESLEY BARBOSA PEREIRA	16.610,29
WESLEY BENTO DA SILVA	11.973,64
WESLEY EURIPEDES GONCALVES	10.225,23
WESLEY RONNY VIEIRA DE SOUSA	25.807,29
WEVERSON RODRIGUES MAGALHAES	17.822,31
WILLIAN MACEDO MENEZES	17.573,78
WILMAR MARTINS GUIMARAES	8.331,09
ZALMONE DOS REIS OLIVEIRA	17.500,00

TOTAL	6.740.756,31
-------	--------------



Classe II – titulares de créditos com garantia real;

NOME	TIPO	GARANTIA		VALOR CORRIGIDO ATE A DATA DA PETIÇÃO DA PRJ	VALOR DA GARANTIA CONFORME LAUDO ECONOMICO (ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
						valor transferido para credito quirografario
VOTORANTI M METAIS	CONFESSAO DE DIVIDA	DIREITO MINERAL DNPM 816.480/72		40.247.182,63	18.376.042,21	21.871.140,42
					18.376.042,21	



Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Quirografários

Nº	NOME	CNPJ	Valor
1	ACEFER	01.500.203/0001-00	R\$ 2.896,53
2	ACIOBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	65.789.117/0001-41	R\$ 310,00
3	ACOMAR LTDA	17.640.582/0001-73	R\$ 13.701,86
4	ACROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	96.277.934/0001-44	R\$ 395,50
5	AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	03.290.250/0001-00	R\$ 546,86
6	AGRIPNEUS	15.020.435/0001-75	R\$ 6.610,00
7	AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.111.970/0001-77	R\$ 231,00
8	AIR SLAID TECIDOS TECNICOS LTDA	01.046.246/0001-67	R\$ 3.990,00
9	AJEL	01.816.875/0001-29	R\$ 195,52
10	ALB TRANSPORTES	09.041.258/0001-00	R\$ 122.181,64
11	ALIANCA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	08.039.316/0001-07	R\$ 310,00
12	ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.340.818/0001-16	R\$ 7.406,60
13	ARAGUAIA MINERACAO E INDUSTRIA LTDA	05.691.237/0002-60	R\$ 8.120,00
14	ARTEC BRASIL	07.515.817/0001-41	R\$ 270,00
15	ARTERINOX IND. E COM. DE TELAS METALICAS LTDA	09.007.898/0001-02	R\$ 1.098,30
16	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	57.029.431/0041-95	R\$ 5.165,41
17	ATUAL EXTINTORES	12.991.347/0001-22	R\$ 180,00
18	AUTO ELETRICA DO CARLINHO	10.874.701/0001-03	R\$ 15.850,00
19	AUTO MEC AUTO PECAS LTDA	11.294.507/0001-11	R\$ 536,50
20	AVANTE TRATORES E PECAS LTDA	09.441.092/0001-10	R\$ 16.000,00
21	AVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.529.030/0001-15	R\$ 1.440,00
22	BELCAR CAMINHOES E ONIBUS	02.212.918/0001-20	R\$ 59.884,24
23	BEM ESTAR GASTRONOMIA	14.736.815/0001-48	R\$ 43.314,80
24	BIOQUIMICA & QUIMICA LTDA	21.135.546/0001-20	R\$ 4.778,50
25	BOART LONGYEAR LTDA	02.506.484/0003-32	R\$ 73.261,32
26	BORRACHAS CAMPINAS LTDA	10.014.056/0001-59	R\$ 24.236,12
27	BRASTONI INDUSTRIAS	05.416.927/0001-20	R\$ 2.100,00
28	BRITACO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA	00.067.747/0001-67	R\$ 1.400,00
29	C & C HOSPITALAR LTDA	36.830.917/0001-60	R\$ 3.080,99
30	CAPITAL TRATORES LTDA	09.430.917/0001-09	R\$ 7.580,00
31	CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA	02.695.005/0001-01	R\$ 1.920,00
32	CASA DAS CHAPAS	26.904.110/0001-71	R\$ 665,00
33	CASA DOS PARAFUSOS	02.532.281/0002-30	R\$ 3.863,01
34	CASA IRACEMA	01.535.467/0006-03	R\$ 188,00
35	CAVAGI	37.302.791/0001-14	R\$ 250,00
36	CELG	01.543.032/0001-	R\$ 1.786.935,80

		04	
37	CIFER	02.305.563/0001-13	R\$ 1.995,00
38	CLINICA SANTA TEREZINHA	06.004.265/0001-44	R\$ 4.842,50
39	COALUMAQ	00.419.694/0001-04	R\$ 2.707,95
40	COFERMETA ROLAMENTOS	17.281.973/0008-15	R\$ 3.160,00
41	COMERCIAL ARAGUAIA	05.799.393/0001-69	R\$ 21.560,20
42	COPEGE	07.114.320/0001-11	R\$ 2.276,80
43	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIALIS LTDA	00.680.835/0001-30	R\$ 171.612,71
44	CROMOPRESS	07.688.266/0001-18	R\$ 68.288,00
45	CURINGA DOS PNEUS LTDA	00.041.327/0006-16	R\$ 34.102,01
46	CUTELARIA BIANCHI	52.832.441/0001-53	R\$ 206,70
47	CVAL COML DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA	05.585.327/0001-96	R\$ 34.400,54
48	D & K EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA	06.109.251/0001-95	R\$ 27.565,00
49	DALGAS ECOLTEC LTDA	43.192.129/0001-51	R\$ 1.350,00
50	DCCO LTDA	01.475.599/0001-82	R\$ 32.597,80
51	DEL REY FILTROS	18.319.210/0001-02	R\$ 5.018,29
52	DEUTZ DO BRASIL LTDA	49.043.631/0001-87	R\$ 38.446,09
53	DIGITAL WORD	05.022.145/0002-98	R\$ 1.000,00
54	DIGITAL WORLD	05.022.145/0001-07	R\$ 1.019,30
55	DINAMICA PRESTADORA DE SERVICOS	07.749.086/0001-07	R\$ 47.987,51
56	DINAPEC CAMINHOES	03.933.244/0001-15	R\$ 89.209,84
57	DISBROMIG FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA	03.081.465/0001-02	R\$ 2.282,04
58	DSI UNDERGROUND - FOSMINAS	05.471.264/0001-47	R\$ 82.595,37
59	DULTRA CAMINHOES PEÇAS E SERVICOS LTDA ME	14.998.126/0001-01	R\$ 3.000,00
60	EAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	07.537.669/0001-66	R\$ 981,60
61	EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA	06.338.353/0001-82	R\$ 37.598,00
62	ECOSAFE COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDI	12.450.604/0001-19	R\$ 2.573,19
63	ELETRICA AUTO PART'S	05.514.560/0001-88	R\$ 3.447,80
64	ELETRO CABRAL	07.553.094/0002-56	R\$ 43.375,70
65	ELETRO TRANSOL	01.847.854/0003-32	R\$ 3.449,83
66	ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA	19.159.789/0001-56	R\$ 2.329,36
67	ELETROTURBO LTDA	37.037.090/0001-03	R\$ 40.253,67
68	ELLER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	15.469.492/0001-36	R\$ 153,12
69	EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	00.041.384/0001-90	R\$ 98,00
70	ENCOPARTS	69.133.353/0001-66	R\$ 5.467,25
71	EXTINTORES BANDEIRANTE	06.235.157/0001-82	R\$ 455,00
72	FENIX	11.109.167/0001-01	R\$ 1.050,00
73	FERRAGISTA CASTELO FORTE LTDA	06.114.226/0001-08	R\$ 1.360,00
74	FERREIRA E MACHADO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	03.308.051/0001-73	R\$ 1.804,00
76	FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS	776.448.321-49	R\$ 3.450,00
77	FLAVIO RODOVALHO ESCRITORIO DE ADVOCACIA SC	04.806.841/0001-41	R\$ 678,00



78	FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES PRODTS ELETRONICOS	01.517.794/0001-28	R\$ 2.695,92
79	FOCOM	05.667.876/0001-00	R\$ 8.860,90
80	FORCA NO BREAKS E ESTABILIZADORES	37.605.573/0001-59	R\$ 1.921,18
81	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS	01.581.193/0001-84	R\$ 5.471,89
82	FORNAC FORJAS NACIONAIS S A	16.716.128/0001-96	R\$ 2.400,00
83	FORNAC LTDA	01.040.520/0002-71	R\$ 31.805,86
84	FORTE IMPERADOR	15.823.467/0001-09	R\$ 180,30
85	FSN FIEIRAS E SINTETIZADORES LTDA	60.864.667/0001-64	R\$ 43.153,74
86	FUJIBAG INDUSTRIA COMERCIO ACABAMENTO LTDA.	04.821.013/0001-82	R\$ 12.650,00
87	G. LEONEL EQUIPAMENTOS ME	08.528.502/0001-00	R\$ 188.276,25
88	GB HIDRAULICA LTDA	00.740.155/0001-64	R\$ 4.900,00
89	GEARTECH	04.882.671/0001-84	R\$ 12.993,75
90	GENETICA INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA	37.400.447/0001-68	R\$ 1.030,50
91	GETULHOS HOTEL	07.850.774/0001-50	R\$ 420,00
92	GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07.621.942/0001-36	R\$ 53.760,00
93	GRAFICA E EDITORA ITABERAI	00.264.152/0001-00	R\$ 2.231,00
94	GRAFICA ELDORADO	01.015.759/0001-00	R\$ 90,00
95	GRANDES MARCAS	14.575.043/0001-00	R\$ 171,85
96	GRM LTDA	07.401.536/0001-68	R\$ 8.614,50
97	GYN LOCADORA	03.219.650/0001-10	R\$ 22.639,30
98	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	00.376.390/0001-07	R\$ 166.024,32
100	HIDRAULICA CANEVAROLI	12.937.584/0001-05	R\$ 8.650,00
99	HIDRAULICA CANEVAROLI	10.287.244/0001-50	R\$ 6.600,00
101	HIDRAUMASTER	05.073.600/0001-01	R\$ 252.912,50
102	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	01.073.311/0001-43	R\$ 875,54
103	HORUSDIESEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	03.798.236/0001-03	R\$ 460,00
104	HOTEL BRASIL	14.136.598/0001-55	R\$ 1.240,00
105	IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	78.391.612/0031-65	R\$ 152.535,08
106	ICEMS IND COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	46.712.238/0001-40	R\$ 934,00
107	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO	51.482.776/0001-26	R\$ 3.684,45
108	IMPERIAL COM PARAFUSOS FERR E MAQUINAS LTDA	01.716.186/0001-42	R\$ 19.507,29
110	INBRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E TECIDOS TECNICOS LTDA	04.729.192/0001-22	R\$ 12.836,25
111	ITABOLT ANCORAGENS E ESCORAMENTOS LTDA	71.022.834/0001-46	R\$ 11.920,00
112	ITACAR	02.219.092/0001-20	R\$ 4.176,07
113	IVAMAC PECAS AGRICOLAS	14.377.182/0001-29	R\$ 987,42
114	JARDIM EQUIPAMENTOS	07.344.621/0001-31	R\$ 13.905,00
115	JC METALS METALURGICA LTDA	09.479.492/0001-14	R\$ 7.560,00
116	JC VIEIRA TRANSPORTES	15.088.116/0001-00	R\$ 34.750,36
117	JENAUTO	18.622.259/0001-30	R\$ 7.810,00
118	JOSEPH YOUNG EDITORIAL LTDA	14.411.287/0001-57	R\$ 1.610,00
119	JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA ME.	10.475.896/0001-	R\$ 874,24

		19	
120	JS PECAS	04.185.877/0022-80	R\$ 1.034,84
121	JX LEONEL	13.238.780/0001-54	R\$ 194.374,00
122	KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEGURANCA COM E IND LTDA	00.496.983/0001-07	R\$ 1.866,03
123	KAVEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	06.155.732/0001-37	R\$ 1.300,00
124	KM USINAGEM LTDA	12.850.781/0001-92	R\$ 485,00
125	LABORATORIO SANTA TEREZINHA	01.372.317/0001-11	R\$ 2.175,00
126	LOC ENG	08.204.419/0001-77	R\$ 129.723,54
127	M LAB AMBIENTAL	17.320.405/0001-00	R\$ 313,00
128	MAEVE- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	02.281.924/0001-39	R\$ 2.000,00
129	MAGCON IND E COM LTDA	01.668.523/0001-73	R\$ 3.238,56
130	MAKTRACTOR DISTRIBUIDORA DE PECAS P/TRATORES LTDA	05.202.782/0001-65	R\$ 207,00
131	MANFRA E CIA LTDA	77.824.738/0001-06	R\$ 2.686,00
132	MARIO SERGIO CARDIM NETO	032.735.558-15	R\$ 15.018,28
133	MARTINS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	10.815.797/0001-39	R\$ 350,00
134	MASTER FREIOS E PECAS LTDA	08.760.763/0001-42	R\$ 235,00
135	MAVEL ROLAMENTOS	07.991.129/0001-58	R\$ 215,00
136	MAX PECAS E SERVICOS	01.923.189/0001-57	R\$ 1.700,00
137	MAXBOR IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	44.097.061/0001-94	R\$ 49,00
138	MAXIMA CONDIMENTOS	692.175.991-15	R\$ 2.200,00
139	MECANICA MORAES	04.825.291/0001-08	R\$ 24.194,75
140	METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	01.535.210/0001-47	R\$ 5.122.256,19
141	METALACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA	52.924.099/0001-11	R\$ 835,00
142	METALMEX	11.096.408/0001-25	R\$ 77.572,80
143	METSO BRASIL	16.622.284/0001-98	R\$ 1.617,60
144	MICROPEÇAS	15.964.646/0001-66	R\$ 672,00
145	MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.111.737/0001-00	R\$ 6.070,00
146	MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA	28.917.748/0001-72	R\$ 5.000,00
147	MINERALES EQUIPAMENTOS E ACOS ESPECIAIS LTDA	14.167.582/0001-00	R\$ 142.826,63
148	MKA ASSESSORIA EM COM EXTERIOR S/C LTDA	03.923.253/0002-06	R\$ 3.829,15
149	MKA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA	03.923.253/0001-25	R\$ 1.340,20
150	MS AUTOMOTIVA LTDA	09.067.096/0001-80	R\$ 32.830,74
151	MULTIMAGEM	02.852.408/0001-17	R\$ 2.800,00
152	N EXPRESS LOGISTICA POR INTEIRO	12.608.928/0001-32	R\$ 13.988,73
153	N T GUINDASTES	05.352.587/0001-11	R\$ 7.300,00
154	NACIONAL CARDAN COM AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA	86.813.334/0001-08	R\$ 13.980,26
155	NAHIARA BIANCHINI DE OLIVEIRA	035.981.721-17	R\$ 1.400,00
156	NE MANUTENCOES	09.429.867/0001-31	R\$ 4.563,39
157	NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA	14.407.808/0001-00	R\$ 283,06
158	NIQUINI LTDA GO	16.848.731/0010-12	R\$ 6.215,34
159	NIQUINI LTDA MG	16.848.731/0006-36	R\$ 390.412,20

160	NIQUINI LTDA SP	16.848.731/0003-93	R\$ 514,52
161	NORTEL ELETRICIDADE S/A FL 54 GOIANIA CD GO	46.044.053/0054-17	R\$ 2.063,00
162	ODEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	05.217.967/0001-43	R\$ 6.050,00
163	OFICINA DO CARLINHOS	449.667.251-00	R\$ 3.530,00
164	OI S.A	76.535.764/0328-51	R\$ 7.096,32
165	ONIX CARTUCHOS	10.411.925/0001-89	R\$ 460,00
166	PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	R\$ 371,84
167	PAPELARIA TRIBUTARIA	00.905.760/0003-00	R\$ 430,20
168	PARAFUSOLANDIA	37.375.805/0001-20	R\$ 3.986,93
169	PAULO MARTINS DA SILVA	264.025.481-20	R\$ 2.160,00
170	PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA	36.140.812/0001-80	R\$ 52.250,00
171	PENTEC LTDA	12.933.921/0001-96	R\$ 4.664,00
172	PERFINASA	02.270.981/0001-12	R\$ 1.012,43
173	PETROBRAS COMBUSTIVEL	34.274.233/0306-05	R\$ 131.688,00
174	PETROBRAS LUBRIFICANTE	34.274.233/0012-57	R\$ 34.609,77
175	PETROFORTE DIST DE PETROLEO	08.181.598/0001-74	R\$ 9.300,00
176	PIRES, TERRA, PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.	08.978.721/0001-82	R\$ 31.557,50
177	PNEUBOM	50.384.247/0001-27	R\$ 49.872,25
178	PNEUS BARULHO	10.618.703/0001-31	R\$ 2.500,00
179	POTENCIA COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	07.201.480/0001-06	R\$ 3.607,96
180	PRESERVE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	17.420.457/0001-58	R\$ 3.976,00
181	PRICEWATERHOUSECOOPERS	61.562.112/0005-54	R\$ 54.287,00
182	PROMETALICA MINERACAO LTDA	03.564.155/0001-49	R\$ 222.535,96
183	PS DIESEL	06.913.870/0001-38	R\$ 3.564,00
184	RADDAR TRANSPORTES	08.402.055/0001-30	R\$ 20.404,67
185	RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA	25.055.161/0001-03	R\$ 21.920,50
186	RADIAL INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	03.829.497/0001-43	R\$ 2.980,00
187	RANDRA	51.008.092/0001-97	R\$ 906,20
188	RECAPAGEM ALTEROSA LTDA	20.502.605/0001-98	R\$ 56.718,00
189	REFRIGERACAO FORNO E FOGAO	13.126.879/0001-64	R\$ 353,00
190	REINO DA BORRACHA LTDA	04.451.758/0001-05	R\$ 3.647,22
191	REMAQ RECUP DE EQUIP E MAQ LTDA	02.887.198/0001-00	R\$ 800,00
192	RENOV REFORMADORA DE PNEUS LTDA	02.657.606/0001-20	R\$ 38.418,68
193	REQUINTE SERVICE RENTE A CAR	12.143.986/0001-38	R\$ 312.779,90
194	RESTAURANTE JC REIS	08.911.144/0001-86	R\$ 25.692,00
195	REVESTMAN REVESTIMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	03.948.156/0001-97	R\$ 3.556,72
196	ROCHAMINES COMERCIO DE PRODUTO PARA MINERACAO LTDA	08.586.163/0001-00	R\$ 3.750,00
197	RODA MAIS COMER DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA ME	10.491.089/0001-90	R\$ 4.194,00
198	ROLEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.945.958/0001-06	R\$ 1.095,00
199	SANDVIK SP	07.083.656/0001-64	R\$ 27.409,46
200	SEALMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA	06.969.302/0001-59	R\$ 3.350,00

201	SERASA S/A	62.173.620/0021-23	R\$ 257,81
202	SESI	03.786.187/0001-99	R\$ 2.000,00
203	SGS DO BRASIL LTDA	33.182.809/0059-57	R\$ 4.678,88
204	SHELLTER SOLUTION LTDA	07.012.373/0001-21	R\$ 8.170,95
205	SO FILTROS	09.201.247/0001-40	R\$ 1.836,88
206	SOLUTEC USINAGEM	13.787.066/0001-15	R\$ 7.250,00
207	SONDAGEM BRASILEIRA DE PESQUISA MINERAL (SBPM)	07.044.046/0001-51	R\$ 131.492,72
208	SOTREQ S.A.	34.151.100/0013-74	R\$ 19.264,91
209	SUPERMERCADO OPCAO	08.096.627/0001-08	R\$ 4.784,95
210	TASK SOFTWARE LTDA EPP	00.128.239/0001-41	R\$ 512,31
211	TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVICOS LTDA	00.819.295/0001-22	R\$ 14.606,19
212	TECNOPRESS PEÇAS E SERVICOS LTDA	05.472.182/0001-17	R\$ 5.812,17
213	TORMAQUINAS	10.334.420/0001-68	R\$ 11.500,00
214	TOTAL AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA ME	07.597.419/0001-11	R\$ 157,14
215	TOTVS S/A	53.113.791/0012-65	R\$ 21.652,00
216	TRACBEL GOIANIA	17.312.448/0023-59	R\$ 42.469,90
217	TRACTOR SERVICE COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA.	09.642.719/0001-09	R\$ 38.866,30
218	TRANS EXPLO TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS LTDA	07.602.080/0001-02	R\$ 2.370,00
219	TRANS NADIR	02.861.580/0001-37	R\$ 4.500,00
220	TRANSDUARDO TRANSPORTE LTDA	09.560.030/0001-27	R\$ 34.500,00
221	TRANSMORAIS	03.445.332/0001-78	R\$ 790,00
222	TRANSPORTADORA KARINA SERVICOS RURAIS	13.702.183/0001-39	R\$ 23.199,99
223	TRANSPORTADORA SAO JOSE DO TOCANTINS	07.834.887/0001-62	R\$ 498.717,55
224	TRATORPILAR	02.895.639/0001-08	R\$ 9.613,00
225	TRIBEL DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA	07.297.466/0001-40	R\$ 4.423,00
226	TROPICAL PNEUS	01.976.860/0011-08	R\$ 45.760,00
227	TRUST SONDAGEM GEOLOGIA LTDA	14.206.059/0001-45	R\$ 2.220,00
228	TURBO TRUCKS LTDA	13.084.416/0001-87	R\$ 3.066,66
229	UBERTEC	13.746.252/0001-06	R\$ 12.467,00
230	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.476.067/0001-22	R\$ 495.054,48
231	UNIODONTO GOIANIA-COOPERATIVA TRABALHO CIRURGIOES DENTISTAS	00.891.689/0001-91	R\$ 14.869,05
232	UNISETE	71.115.836/0001-80	R\$ 5.329,50
233	UNIVERSAL EXTINTORES EQUIP CONTRA INCENDIO LTDA	03.331.737/0001-85	R\$ 695,00
234	USINAGEM SAO JOSE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.422.080/0001-76	R\$ 5.784,00
235	USINAR USINAGEM RAPIDA LTDA	86.388.451/0001-63	R\$ 8.559,54
236	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.932.597/0001-51	R\$ 1.201,82
237	VEGA INDUSTRIES (MIDLE EAST) FZE	n/a	R\$ 793.044,52
238	VIMAX DO BRASIL IND E COM LTDA	73.141.152/0001-88	R\$ 2.976,00
239	VOTORANTIM METAIS S/A	18.499.616/0001-14	R\$ 3.390.153,04
240	VOTORANTIM METAIS S/A – Confissão de Dívida (VIDE NOTA 1)	18.499.616/0001-14	R\$ 21.871.140,42
241	VOTORANTIM METAIS ZINCO - Debentures (VIDE NOTA 2)	18.490.515/0001-04	R\$ 0,00

242	WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	02.311.428/0003-42	R\$ 13.548,95
243	WSO MECANICA	01.033.385/0001-56	R\$ 16.200,00
244	XYLEM BRASIL	60.039.401/0003-49	R\$ 3.098,82
245	ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA BROBRAS	03.138.273/0001-95	R\$ 625,73
246	ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	10.435.021/0001-93	R\$ 7.580,00
247	ZUM 91	02.489.171/0001-51	R\$ 48,00

TOTAL	R\$ 39.126.831,63
--------------	--------------------------

a) Subordinados

NOME	cnpj	VALOR
IMS ENGENHARIA MINERAL Ltda.	07.817.106/0001-21	1.275.000,00

Nota 1 – Valor refere- se ao excedente entre o credito total declarado e o valor da garantia real , determinado pelo fluxo de caixa constante do ANEXO II.

Nota 2 – Valor considerado “zero” em função da extinção das debentures conforme reza a clausula 5.12.2 da Escritura Publica de Debentures. A inviabilidade econômica para pagamento das debentures esta demonstrada no Laudo Técnico econômico constante do ANEXO II



Capítulo 9 – Proposta de Pagamento

A proposta de pagamento segue conforme abaixo:

Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Valor do pagamento: 100% dos créditos

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM

- a) Garantia – ações do capital e ativos livres conforme Laudo de Avaliação no ANEXO I ;
- b) Dedução dos pagamentos das ações trabalhistas pagas por VM em decorrência da solidariedade.

Classe II – titulares de créditos com garantia real;

Valor do pagamento: 100% dos créditos .

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos por VM

Premio: Sem premio.

Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado.

Valor do pagamento: 100% dos créditos

Prazo: 30 dias após a disponibilização dos créditos pela VM

Premio: Ao principal serão acrescidos 1% (hum) ao mês de juros entre a data da aprovação do PRJ e a data do efetivo pagamento , até o limite em que suportam os valores despendidos por VM.



Antonio Vieira Peixoto
Diretor